



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                  |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Joana Maria Aprígio Alcântara                                                                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Quality Sistema de Ensino, em Caucaia, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e neste ato homologa, ainda, o Regimento Escolar, conforme os termos deste Parecer. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez                                                                                                                                                                                           |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 00592522/2019                                                                                                                                                                                                      | <b>PARECER Nº</b> 0074/2019 | <b>APROVADO EM:</b> 13.02.2019 |

### I – RELATÓRIO

A senhora Joana Maria Aprígio Alcântara, diretora do Colégio Quality Sistema de Ensino, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 00592522/2019, o credenciamento dessa unidade escolar, localizada em Caucaia, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do respectivo Regimento Escolar.

A unidade integra a rede privada de ensino, é mantida pela empresa Quality Sistema de Ensino Ltda., com CNPJ nº 19.835.833/0001-09, e está localizada na Avenida Contorno Leste, nº 364, Bairro Conjunto Nova Metrópole, Jurema, CEP: 61.658-032, no município de Caucaia.

A diretora Joana Maria Aprígio Alcântara, tem habilitação para o exercício do cargo de direção, obtida junto à Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), por meio do Curso de Pedagogia em Regime Especial e da Especialização em Gestão Escolar, com o Registro nº 2177/2003, e a secretária escolar, Larissa Freire Medeiros, também apresenta habilitação para o cargo, sob o Registro nº TSE – 0209.

O Colégio foi cadastrado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) e, com base nos dados aí registrados, verifica-se que apresenta as seguintes dependências: 22 salas de aula, sala dos professores, recepção, diretoria, secretaria, sala de coordenação, biblioteca, tesouraria, seis banheiros, banheiro para professores, dormitório, laboratório de Ciências, sala de multimeios, refeitório, cozinha, depósito, quadra de esportes coberta, áreas coberta de circulação e recreação.

Possui um acervo de 846 títulos, destinados a educação infantil, ensino fundamental e médio, obras de literatura infanto-juvenil, ensino fundamental e médio, atlas, revistas e outros.

Registra possuir os seguintes instrumentos de gestão: Projeto Político-pedagógico (PPP), Regimento Escolar e respectiva Ata de Aprovação, datados de 28/01/2019; Propostas Curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, datadas, respectivamente, de 02/01/2019 e 30/01/2019.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0074/2019

No PPP, registra-se como principal função a de “proporcionar aos alunos, na forma da lei, meios de se transformarem em cidadãos capazes de ações sociáveis, livres, críticas, criativas e responsáveis”. Tem como referencial teórico os quatro pilares da educação, defendidos a partir do Relatório Jacques Delors: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

A matriz curricular do ensino fundamental, anexada ao PPP, segue as diretrizes nacionais curriculares para o ensino fundamental de nove anos, ainda vigentes, explicitadas na Resolução CEB/CNE nº 7/2010. Por outro lado, no que se refere à matriz curricular do ensino médio há necessidade de se denominar corretamente as áreas do conhecimento, assim como formuladas pela Lei nº 13.415, de 2017 (Art. 35-A) que alterou a LDB (Lei nº 9394/1996) nos seguintes termos: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias e IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

No item VI do PPP, no subitem Ensino Médio – 1º ao 3º, são citadas as áreas do conhecimento numa formulação anterior, que contemplava apenas três áreas, e não quatro, como atualmente a base nacional comum dos currículos do ensino médio as organiza.

Seu quadro de pessoal é formado pelos seguintes servidores: um diretor e um secretário escolar, devidamente habilitados, conforme já citados anteriormente e mais cinco funcionários. Tem um corpo docente constituído por dezenove professores, dos quais dezoito são habilitados na forma da lei, perfazendo um total de 94,73% . As comprovações das habilitações foram cadastradas no SISP.

A matrícula registrada no item “Organização do ensino” do SISP é de 375 alunos, sendo 325 do ensino fundamental (147 do 1º ao 5º ano; e 178 do 6º ao 9º ano) e cinquenta do ensino médio.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA**

A solicitação está fundamentada no que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, quanto à regularização das unidades escolares no âmbito do sistema estadual de ensino por seus órgãos normativos. Considera, também as normativas vigentes quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 395/2005-CEC, que estabelece diretrizes para a elaboração dos instrumentos de gestão das instituições da educação básica, bem como pela Resolução nº 451/2014-CEE, que dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação de reconhecimento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0074/2019

À luz do que foi exposto e analisado, esta Relatora considera que a solicitação de credenciamento da instituição de ensino e de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio deve ser deferida por este CEE, nos seguintes termos:

- credencia a instituição de ensino denominada Colégio Quality Sistema de Ensino, em Caucaia, até 31/12/2021;
- reconhece, para fins de oferta e certificação os cursos de ensino fundamental e médio por tempo igual ao concedido ao credenciamento;
- homologa neste ato o respectivo Regimento Escolar;
- e recomenda: que essa instituição proceda, no seu próximo credenciamento e reconhecimento de cursos ofertados, aos ajustes de conteúdo e de forma do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e das Matrizes Curriculares, observando atentamente os dispositivos legais da LDB e das Resoluções Nacionais que tratam a matéria da organização curricular dos ensinos fundamental e médio, bem como, caso não haja alterações, que considere a revisão efetivada na Base Nacional Comum Curricular dessas etapas da Educação Básica, em nível nacional e estadual, a fim de alinhar tais instrumentos de gestão.

É o Parecer, s. m. j.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2019.

  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE